

ACÓRDÃO Nº 302/2011 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.254/2009-6.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Paulo Nazareno Soares Rosa (CPF 056.424.773-15) e Construtora Oeste Ltda. (CNPJ 02.090.171/0001-84).
4. Entidade: Município de Crateús/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Paulo Nazareno Soares Rosa, em razão do não cumprimento do objeto pactuado por meio do Contrato de Repasse nº 0074207-65/1998, celebrado com o município de Crateús/CE, cujo objeto consistia na implantação de sistema de abastecimento de água em comunidade pertencente à municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 169, II, c/c art. 212 do RITCU, arquivar os presentes autos por falta de pressupostos de desenvolvimento válido e regular; e

9.2. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis indicados no item 3 deste Acórdão, ao município de Crateús/CE e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 1/2011 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0302-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral